



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
NÚCLEO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DE CUIABÁ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA.

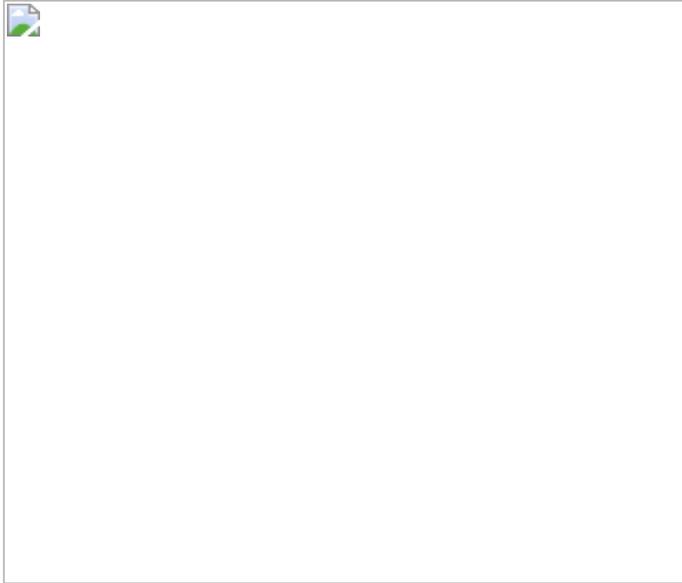
Apresentado: HERON TEIXEIRA PENA VIEIRA.

PRESENTES

Juíza de Direito:	Silvana Ferrer Arruda.
Promotor(a) de Justiça:	Jorge Paulo Damante Pereira.
Defensoria Pública/ Advogado(a):	Lairon de O C Figueiredo – OAB/MT 2228172/O.

Aos **08 de março de 2025**, na sala física de Audiências de Audiências da Comarca de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, sob a presidência da MMª. Juíza de Direito **Dra. Silvana Ferrer Arruda**.

Nos termos da Resolução nº. 9/2015/TP do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXV da CF (Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição) e Art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº. 678, de 06 de novembro de 1992; considerando ainda o Ato Normativo nº 0005961-77.2022.2.00.0000, expedido pelo CNJ, no qual restou determinado a retomada das audiências de custódia em **formato presencial**, e, considerando ainda as Resoluções 354 e 481 expedidas pelo CNJ, a MMª Juíza de Direito declarou aberta a presente AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, com **a apresentação do Autuado presencialmente a esta sala de audiências, o qual teve a prévia oportunidade de entrevista reservada com seu Defensor constituído.**



Nome: HERON TEIXEIRA PENA VIEIRA

Data de nascimento: 13.02.1895

Mãe: [REDACTED]

Residência: [REDACTED]

Cor: branco

Escolaridade: () sem () fundamental (x) médio () superior

Trabalha: (x) sim () não / é policial militar

Antecedentes: (x) sim () não

Dependentes: (x) sim () não / [REDACTED]

PNE – Portador de Necessidades Especiais: () sim (x) não

Dependente químico: () sim (x) não

Relato tortura: () sim (x) não

Em seguida a MM. Juíza de Direito concedeu a palavra ao Ministério Público cujos registros estão gravados na íntegra em mídia audiovisual.

Na sequência, foi dada a palavra à Defesa, a defesa pugna a habilitação deste causídico nos autos originários, requerendo o seu deferimento ao Juízo competente, por prazo razoável, cujos registros estão gravados na íntegra em mídia audiovisual.

Em seguida, a MM. Juíza de Direito passou a proferir a decisão abaixo transcrita:

Visto, em **PLANTÃO**.

Trata-se de cumprimento de mandado de prisão **TEMPORÁRIA** em desfavor de **HERON TEIXEIRA PENA VIEIRA**, expedido pelo Juízo do Núcleo de Inquérito Policial - NIPO da Comarca de Cuiabá/MT (autos processo nº 1003741-48.2025.8.11.0042).

Pela presente informação, ofício 2025.5.65334/DHPP, datado de 07.03.2025, foi informado o cumprimento do mandado de prisão, oriundo do Juízo do Núcleo de Inquérito Policial - NIPO da Comarca de Cuiabá/MT (autos processo nº 1003741-48.2025.8.11.0042), sendo, por isso, apresentado o autuado HERON TEIXEIRA PENA VIEIRA nesta audiência, para fins de averiguar acerca da regularidade no cumprimento do mandado, se respeitadas às garantias constitucionais e assegurados os direitos do preso.

Assim, considerando que a competência para eventual reanálise da prisão levada a efeito é do juízo que a ordenou, e que o mandado, em princípio, foi cumprido de forma legal e regular, **DETERMINO A IMEDIATA COMUNICAÇÃO** da prisão ao Juízo do Núcleo de Inquérito Policial - NIPO da Comarca de Cuiabá/MT (autos processo nº 1003741-48.2025.8.11.0042), **bem como seja enviado os autos para o Juízo competente, para as providências e formalizações necessárias.**

Determino, ainda, que a conclusão dos laudos de exames de corpo de delito e papiloscópico, se não juntado na data de hoje, seja encaminhado ao Juízo competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Por fim, conforme indicação do Comandante Corregedor, determino que o apresentado seja encaminhado para a ESFAP - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, com a ADVERTÊNCIA de não manter contato com qualquer dos policiais, em tese, envolvidos no crime pelo qual ele teve sua prisão decretada.

Considerando a informação de que o autuado é POLICIAL MILITAR, determino seja expedido ofício ao responsável pelo local para onde ele será encaminhado para que adote as medidas necessárias e imediatas visando a garantia da integridade física e da própria vida do apresentado, assegurando, inclusive, a sua permanência em local seguro, uma vez que é policial militar, e, por conta do exercício dessa função, pode ter problemas sérios com relação à sua segurança.

Cumpra-se, **IMEDIATAMENTE COM URGÊNCIA.**

Ciência ao Ministério Público.

Após, à distribuição.

SILVANA FERRER ARRUDA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA FERRER ARRUDA

08/03/2025 15:33:06

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGSYDZPYY>

ID do documento: 186344333



PJEDAGSYDZPYY

IMPRIMIR

GERAR PDF